



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos

A espécie: Pregão Presencial nº 064/2017.

Modo de Julgamento: Menor Preço Global

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Forma de Pagamento: mensal, ate 30 dias após apresentação nota fiscal

Os fatos:

Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, conforme especificações do edital e anexos, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, apenas uma empresa participou do certame, tendo como vencedora a pessoa jurídica de Gelcir Gotardo Reciclados ME., com valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anual. Não houve desclassificação nem inabilitação.

Dos Documentos

A empresa participante trouxe aos autos a documentação exigida em edital, de acordo com a legislação.

Do Direito

O objeto do Pregão contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, conforme especificações do edital e anexos, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações, bem como atrelado às leis municipais nº 1603/2017 e 1613/2017.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório, a princípio, está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas uma participante, quando poderia se ter mais. Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora GELCIR GOTARDO REICLADOS - ME, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 28/08/2017, Código de controle desta certidão: 293383706.

Concluindo, o participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi vencedor o acima descrito.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 28 de agosto de 2017.

Marcos A. Fernandes- OAB-PR 21238